



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 23/2022
De 10 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

A presente proposta tem por finalidade viabilizar as seguintes ações:

1. construção da rampa de acesso ao Fórum de São Roque;
2. aquisição de caminhão modelo rebocador pesado para remoção de veículos de grande porte;
3. aquisição de caminhão modelo leve para utilização na sinalização de trânsito;
4. contratação de empresa para prestação de serviços na Unidade Abrigo Institucional;
5. contratação de empresa especializada para acolhimento institucional de idosos.

Cumprindo esclarecer que as ações supracitadas visam atender demandas de nosso município com melhorias no atendimento ao munícipe proporcionando acessibilidade a prédio público, agilidade na liberação de via com remoção de veículos que, por vezes, prejudicam o fluir do trânsito, maior qualidade no acolhimento de pessoas em situação de rua e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, necessária a movimentação financeira nas dotações orçamentárias vigentes para execução do quanto pretendido.

Outrossim, informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 23/2022
De 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (Dois milhões e trinta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(394) 01.08.01.15.451.0030.1014.4.4.90.51.00R\$ 110.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

(441) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00R\$ 850.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Materiais Permanente

Manutenção do Trânsito

(441) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00R\$ 650.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Materiais Permanente

Manutenção do Trânsito

(578) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00R\$ 420.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 2.030.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de :

I - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 930.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), referente a recurso próprio.

II - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), referente a recurso próprios de Fundo Especial – Transito.

III - estimativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), referente a recurso próprios de Fundo Especial – Transito.

IV - anulação parcial da seguinte dotação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

(605) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL:R\$ 2.030.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/02/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO